

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 051/1.996

FIXA NOVOS VALORES DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 01 de maio de 1.996, inclusive na forma abaixo discriminada:

*I. **ESCRITURÁRIO:** R\$ 195,96 (cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);*

*II. **OFICIAL ADMINISTRATIVO:** R\$ 204,61 (duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos);*

*III. **ENCARREGADO POSTAL:** R\$ 115,00 (cento e quinze reais);*

*IV. **ENCARREGADO DE SETOR:** R\$ 115,00 (cento e quinze reais);*

*V. **TELEFONISTA DA SEDE:** R\$ 219,59 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos);*

*VI. **ENCARREGADO DO INCRA:** R\$ 182,92 (cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos.);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VII. AUXILIAR DE BIBLIOTECA: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

VIII. ARQUIVISTA: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

IX. ALMOXARIFE: R\$ 147,09 (cento e quarenta e sete reais e nove centavos);

X. PROTOCOLISTA: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

XI. TELEFONISTA: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

XII. AUXILIAR DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO: R\$ 193,99 (cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos);

XIII. CONTADOR: R\$ 609,98 (seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos);

XIV. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: R\$ 429,79 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos);

XV. TESOUREIRO: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

XVI. AGENTE CONTÁBIL: R\$ 429,79 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos);

XVII. CARGO C-2: R\$ 186,58 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

XVIII. ADVOGADO: R\$ 574,47 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

XIX. DEMAIS ADVOGADOS: Nos termos da Lei Própria.

XX. TÉCNICO AGRÍCOLA: R\$ 178,95 (cento e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

XXI. OFICIAL DE GABINETE: R\$ 364,25 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

XXII. ARMADOR: R\$ 213,11 (duzentos e treze reais e onze centavos);

XXIII. BOMBEIRO: R\$ 242,11 (duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos);

XXIV. CARPINTEIRO: R\$ 236,79 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

XXV. PEDREIRO: R\$ 236,79 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

XXVI. SOLDADOR: R\$ 226,92 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

XXVII. PINTOR: R\$ 236,79 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

XXVIII. AUXILIAR DE TOPÓGRAFO: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

XXIX. AGRIMENSOR: R\$ 322,53 (trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e três centavos);

XXX. DESENHISTA: R\$ 200,00 (duzentos reais);

XXXI. PROJETISTA: R\$ 193,19 (cento e noventa e três reais e dezenove centavos);

XXXII. TOPÓGRAFO: R\$ 277,94 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

XXXIII. CARGO C-3: R\$ 171,29 (cento e setenta e um reais e vinte nove centavos);

XXXIV . SECRETÁRIO: R\$ 644,78 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

XXXV. BRAÇAIS E GARI não incluídos no inciso XXXVII: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

XXXVI. CALCETEIRO: R\$ 157,16 (cento e cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos);

XXXVII. BRAÇAIS E GARIS que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isto por atestado do respectivo Secretário: R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos);

XXXVIII. ELETRICISTA: R\$ 211,29 (duzentos e onze reais e vinte e nove centavos);

XXXIX. TÉCNICO EM REPETIDOR DE TV: R\$ 165,03 (cento e sessenta e cinco reais e três centavos);

XL. VIGIA: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

XLI. SUBSECRETÁRIO: R\$ 345,92 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

XLII. GUARDA MUNICIPAL: R\$ 135,14 (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos);

XLIII. CARGO C-4: R\$ 152,81 (cento e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos);

XLIV. ADVOGADO-GERAL: R\$ 929,81 (novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

XLV. ASSISTENTE SOCIAL: R\$ 607,93 (seiscentos e sete reais e noventa e três centavos);

XLVI. AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALARES: R\$ 130,81 (cento e trinta reais e oitenta e um centavos);

XLVII. DENTISTA: R\$ 597,02 (quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos);

XLVIII. CARGO CS-1: R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos);

XLIX. CARGO CE-1: R\$ 448,02 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos);

L. CARGO C-5: R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);

LI. PROFESSOR PC-1: R\$ 162,25 (cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

LII. SERVENTE: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

LIII. SUB-ADVOGADO GERAL: R\$ 622,37 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

LIV. DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA E CRECHE: R\$ 284,15 (duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos);

LV. COORDENADOR GERAL DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES: R\$ 307,72 (trezentos e sete reais e setenta e dois centavo);

LVI. ENGENHEIRO CIVIL: R\$ 1.119,03 (hum mil, cento e dezenove reais e três centavos);

LVII. MÉDICOS EM GERAL: R\$ 785,93 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LVIII. FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO: R\$ 422,11
(quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos);

LIX. SECRETÁRIO ESCOLAR: R\$ 194,91 (cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos);

LX. AGENTE DE ALFABETIZAÇÃO: R\$ 204,23 (duzentos e quatro reais e vinte e três centavos);

LXI. CARGO C-7: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

LXII. AUXILIAR DE MECÂNICO: R\$ 147,25 (cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

LXIII. ADJUNTO DE SECRETARIA: R\$ 256,52 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

LXIV. SUB-ADJUNTO DE SECRETARIA: R\$ 157,14 (cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos);

LXV. CARGOS CS-2: R\$ 248,69 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

LXVI. MOTORISTA: R\$ 267,67 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

LXVII. MECÂNICO: R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

LXVIII. OPERADOR DE MÁQUINA: R\$ 267,67 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

LXIX. SUPERVISOR DE MOTORISTA: R\$ 267,67 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LXX. TRATORISTA: R\$ 163,97 (cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos);

LXXI. RECREADORA: R\$ 204,23 (duzentos e quatro reais e vinte e três centavos);

LXXII. DEFENSOR PÚBLICO: R\$ 455,33 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos);

LXXIII. MESTRE DE OBRAS: CE-1: R\$ 389,45 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

LXXIV. PSICÓLOGA: R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais);

LXXV. COORDENADOR DE INFORMÁTICA: R\$ 793,50 (setecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos.);

LXXVI. COORDENADOR FINANCEIRO DE FUNDOS: R\$ 793,50 (setecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos);

§ 1º . Fica mantida as verbas de representação e gratificação instituídas m Leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por Lei para determinados cargos.

§ 2º . Os cargos e funções do Magistério Municipal e os não especificados neste parágrafo têm um reajuste de 15% (quinze por cento), inclusive ficando o salário mínimo da Prefeitura em R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

§ 3º . Os servidores admitidos por força de Convênio, cujos os recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em R\$ 112,00 (cento e doze reais).

§ 4º . Os valores às funções gratificadas ficam fixadas a partir a 01 de maio de 1.996, inclusive da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- a) FG1: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);
- b) FG2: R\$ 82,66 (oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos);
- c) FG3: R\$ 69,44 (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- d) FG4: R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Os diretores da CIMADAF terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidos as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I . DIRETOR-PRESIDENTE: R\$ 269,49 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

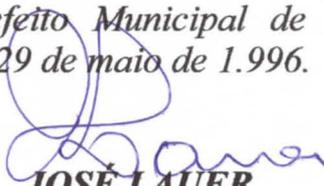
II . DEMAIS DIRETORES: R\$ 195,86 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º. O servidor que exerce atualmente o Cargo de Agente Contábil, passará a exercer em caráter efetivo o Cargo de Tesoureiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de maio de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de maio de 1.996.


JOSE LAUER
Prefeito Municipal